



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá**

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Resolução orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da alteração da Presente Resolução mediante autorização da Assembléia Consorcial.

**Parágrafo Único** - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica a Diretoria Executiva autorizada a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Fica a Diretoria Executiva autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor à partir de 01 de janeiro do ano de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Tauá-Ce, 17 de Dezembro de 2013**

*Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar*  
**Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Presidente do CPSMT**